



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RLI-0021, outorga a presente

Renovação Licença de Instalação Nº 51/2024

em favor de DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIARIA - DER/SE, CNPJ nº 07.555.286/0001-10, sediado na Avenida São Paulo, 3005, Jose Conrado De Araujo, Aracaju, SE, CEP 49.085-380, referente à **Restauração do Pavimento da Rodovia SE-200, (trecho entre SE-235 - Pov. Tatu até SE-204 Acesso a Ilha das Flores, com extensão de 35,95Km); e (SE-204 - Acesso a Ilha das Flores até Brejo Grande, com extensão de 5,54Km), com extensão total de 41,49Km, com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM WGS 84 24L: Inicial: 745592/8854442.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Instalação foi emitida às 13:23:45 do dia 02/08/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 02/08/2025.
02. O código de controle desta licença é **<fd231eecd43d50290ccb057f2da0c25e>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 51/2024

Código: fd231eecd43d50290ccb057f2da0c25e

Condicionantes

1. O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta Licença autoriza a restauração de pavimentação em revestimento asfáltico das vias estaduais:
 - Entr. SE 235 (Pov. Tatu) até Entr. SE 204 (Ilha das Flores);
 - Entr. SE 204 (ilha das Flores) até Brejo Grande;
3. Caberá ao DER/SE paralisar imediatamente a atividade de restauração da pavimentação em caso de achados arqueológicos e comunicar a Superintendência do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do estado de Sergipe;
4. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação – LO o DER/SE deverá apresentar relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada;
5. Esta licença não autoriza a implantação de canteiro de obras e de instalações sanitárias provisórias, objetos não analisados no processo deste licenciamento;
6. O canteiro de obras a ser instalado deverá ser objeto de licenciamento ambiental específico;
7. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução n.º 09/1981 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente;
8. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa;
9. O sistema de drenagem de águas pluviais das vias deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros);
10. Deverão ser rigorosamente observados e adotados todos os mecanismos de manutenção e limpeza que permitam o fluxo natural das águas dos canais/dispositivos de drenagem projetados;
11. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados, transportados e destinados segundo a Resolução Conama nº 307/02;
12. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
13. O destino final dos rejeitos da obra deverá ser de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos;
14. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;
15. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas na obra de pavimentação deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente;
16. Durante a execução das obras, o DER/SE, deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença;



Licença: 51/2024

Código: fd231eecd43d50290ccb057f2da0c25e

Condicionantes

17. Deverão ser colocadas placas de sinalização na área quanto ao tráfego de veículos pesados, devendo as caçambas serem cobertas com lonas a fim de se evitar a dispersão de material particulado arenoso;
18. Deverá ser implantado um sistema de sinalização preventiva e definitiva com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego;
19. O empreendedor será responsável por realizar a Captura/ Afugentamento e destinação da fauna Silvestre Nativa, quando necessário, com acompanhamento de equipe habilitada, durante a execução das atividades de terraplanagem conforme Instrução Normativa do IBAMA- IN nº 146/2007 e IN nº 8/2017;
20. É expressamente proibido qualquer ato lesivo contra a Fauna de acordo com a Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, em sua seção I, dos Crimes contra a Fauna no caput do Art.29, III;
21. A recuperação de motores, serviços mecânicos dos equipamentos e trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atinjam os ecossistemas, os recursos hídricos da superfície e os aquíferos;
22. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades da pavimentação deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais terão que estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º 362/2005;
23. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151/2000 e nº 10.152/1987 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990;
24. Os poluentes atmosféricos não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90;
25. Todo o material excedente da regularização das vias deverá ser disposto em área de disposição restrita de depósitos de origem natural provenientes de movimentação de terra devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
26. Durante a fase de implantação da pavimentação, o DER/SE deverá atender as seguintes recomendações:
 - Evitar procedimentos de abastecimento e lubrificação de equipamentos na área e no entorno do empreendimento;
 - Manter limpas as regiões limítrofes ao empreendimento, não sendo permitida a disposição de quaisquer tipos de resíduos ou materiais da construção civil fora da área do empreendimento;
 - Utilizar concreto e asfalto de usinas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;
 - Realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
27. O DER/SE responderá civil, penal e administrativamente por danos causados a vida, a saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença;
28. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.